

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**AGO - CIA FIACAO TECIDOS CEDRO CACHOEIRA de 22/08/2025**

Nome do Acionista
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
Orientações de preenchimento Orientações de Preenchimento O presente boletim de voto à distância ("BVD") deve ser preenchido caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), no âmbito da Assembleia Geral Ordinária da Cia. De Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira a ser realizada em 22 de agosto de 2025, às 10h00 ("Assembleia"). Nesse caso, é imprescindível que os campos acima sejam preenchidos com o nome completo (ou denominação social, se for pessoa jurídica) do acionista e o número do CPF (ou CNPJ, no caso de pessoa jurídica), além de um endereço de e-mail para eventual contato. Além disso, para que este BVD seja considerado válido e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia: (i) todos os campos abaixo deverão estar devidamente preenchidos e (ii) o presente BVD deverá ser rubricado nas páginas intermediárias, quando aplicável, e assinado, ao final, pelo acionista ou pelo seu representante legal, conforme o caso e nos termos da legislação vigente. O acionista que assim desejar participar e votar deverá observar atentamente o indicado no presente BVD, bem como as regras, os prazos, as orientações detalhadas, os procedimentos e as informações adicionais, incluindo as relacionadas às matérias objeto da ordem do dia da Assembleia, constantes do Manual de Participação e Proposta da Administração da Assembleia ("Proposta da Administração"), à disposição dos acionistas nos websites da Companhia (www.cedro.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br). Conforme o art. 46, § único da RCVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar o BVD ou os documentos que o acompanham, desde que observado os prazos e formalidades a seguir indicados. Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o respectivo BVD e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados a seguir sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio a seguir indicados. Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante Conforme orientações acionista que optar por seu direito de voto à distância poderá: (i) transmitir instr. preenchimento para prestadores serviços autorizados, ou (ii) preencher enviar BVD diretamente à Companhia..(I) Exercício voto por meio prestadores de serviços. Acionista que optar exercer direito voto a distância por intermédio prestadores serviços deverá transmitir as instruções voto a seu respectivo agente custódia, escriturador ou ao depositário central nos quais as ações encontram-se depositadas, observadas as regras por esses determinadas. Para tanto, o acionista deve verificar junto a tais prestadores serviço procedimentos e prazos para transmissão instruções voto por meio do BVD, bem como eventuais documentos e informações por eles exigidos para tal finalidade e transmitir instruções voto à distância até 4(quatro) dias antes da AGO (isto é, até o dia 18/08/2025, inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por referios prestadores de serviços, caso em que o respectivo prazo recebimento deverá ser observado. (II) Envio do BVD diretamente à Companhia. O acionista que optar exercer voto a distância mediante o envio do BVD diretamente à Companhia deverá encaminhá-lo exclusivamente por meio eletrônico, em até 4 (quatro) dias antes da Assembleia (isto é, até o dia 18/08/2025, inclusive), devidamente preenchido e formalizado e acompanhado da documentação descrita a seguir: a)Comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das S.A., e/ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, no máximo, 5 dias antes da data da Assembleia; (b)caso o acionista deseje exercer prerrogativa de eleição em separado de membros ao Conselho de Administração, na forma do §4º do art. 161 da Lei das S.A., deverá comprovar a titularidade ininterrupta da participação acionária mínima exigida durante o período de 3 meses imediatamente anteriores à realização da AGO, nos termos do §6º do art. 141 da Lei das S.A.:(c)pessoa física: cópia simples de documento de identificação, reconhecido legalmente, foto recente e validade nacional, no prazo de validade, caso aplicável. Para esse fim, a Companhia acatará os seguintes documentos: (i) Carteira Identidade Civil (RG); (ii) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) expedida pela Polícia Federal; (iii) Passaporte, dentro da validade; (iv) Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) CNH com foto, dentro da validade; (d)procurador (exceto de fundo de investimento): cópia simples instrumento mandato, acompanhada documentos indicados no item "c" acima para a identificação do procurador; e (e)representante legal da pessoa jurídica (exceto fundo de investimento): cópia simples dos atos constitutivos atualizados e do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito de assembleias gerais da Companhia, devidamente registrados nos

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGO - CIA FIACAO TECIDOS CEDRO CACHOEIRA de 22/08/2025

órgãos competentes, não sendo obrigatório que o representante legal da pessoa jurídica seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira. Para esse fim, a Companhia acatará último estatuto social ou contrato social consolidado (e alterações posteriores, conforme aplicável) e demais documentos societários que comprovem representação legal do acionista, conforme aplicável, todos acompanhados comprovação arquivamento no respectivo órgão registro aplicável; e (f) representante legal ou procurador fundo investimento: o representante deverá comprovar qualidade de administrador ou gestor do fundo ou de procurador devidamente nomeado, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar: (i) cópia simples último regulamento consolidado fundo de investimento; (ii) cópia simples estatuto ou contrato social seu administrador ou gestor, conforme o caso, e documentos societários que comprovem poderes de representação; e (iii) cópia simples documento identidade do(s) representante(s) legal(is) do fundo de investimento na forma do item “c” acima. Na hipótese de representação por procuração (itens “d” e “f” acima), deverão observar seguintes formalidades: (i) procuração outorgada há menos de 1 (um) ano para procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira (exceto por procurações outorgadas nos termos do §7º, do art. 118, da Lei das S.A.), cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos, de acordo com o previsto no art. 126, §1º, da Lei das S.A.; (ii) a procuração deverá ter sido outorgada por escrito e, em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, deverá conter a indicação dos respectivos lugares onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo outorga com designação e extensão poderes conferidos. Fica dispensado reconhecimento firmas de procurações e de BVDs assinados de próprio punho. Procurações, BVDs e outros documentos assinados ou emitidos fora do país, ainda que não se refiram a acionistas pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, estão dispensados de notariação, consularização ou apostilamento, conforme o caso bem como de tradução juramentada para português e registro em cartório bastando apenas a tradução livre, sob responsabilidade pela veracidade e integridade documentos apresentados. A Companhia aceitará procurações e BVDs tenham sido digitalmente assinados certificado digital, preenchidos campos.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.

Os BVDs serão recepcionados pela Companhia exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail assembleia@cedro.com.br

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

Banco Bradesco S.A.

Bradesco Custódia e Serviços Financeiros

Endereço físico: Cidade de Deus, Prédio Branco, Bl. B – 1, Osasco/SP, CEP: 06029-900

Endereço eletrônico: dac.acecustodia@bradesco.com.br ou dac.escrituracao@bradesco.com.br

Telefone: 0800 701 1616

Pessoa para contato: Sabrina Cerigato Curis

O Bradesco reserva estes meios de contato ao esclarecimento de eventuais dúvidas relativas ao envio do BVD ao escriturador. O Bradesco recebe BVDs exclusivamente por meio de suas agências bancárias.

Deliberações / Questões relacionadas à AGO

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3]

1. Fixação em 8 do número de membros do Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato, o qual pode ser acrescido de até 2 (dois) membros em função de eleições em separado pelos acionistas não controladores, conforme a Proposta da Administração.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3]

2. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do Conselho de Administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976? (I. Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento do voto múltiplo. II. Os votos indicados neste campo ficarão sem efeito caso, por ocasião da realização da assembleia, não haja candidatos ao Conselho de Administração além daqueles indicados pela

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGO - CIA FIACAO TECIDOS CEDRO CACHOEIRA de 22/08/2025

administração ou pelo acionista controlador.)(Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3F.SA]

1.

Eleição dos Membros do Conselho de Administração por Chapa Única

Chapa proposta pela administração. A Administração da Companhia propõe a eleição de 8 (oito) membros ao Conselho de Administração, conforme a chapa abaixo, para mandato unificado de 2 (dois) anos, a encerrar-se na assembleia geral ordinária que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026:

- (i) Adauto Alves Ribas;
- (ii) André Maurício Miranda;
- (iii) Fabiano Soares Nogueira;
- (iv) Haroldo Guimarães Brasil (independente);
- (v) Marco Túlio Fernandes Ferreira (independente);
- (vi) Paola Benati Signorelli;
- (vii) Renato Mascarenhas Alves; e
- (viii) Victor Mascarenhas de Freitas Borges.

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3]

3. Indicação de todos os nomes que compõem a chapa (Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do Conselho de Administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra).

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3]

4. Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida? (Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se” e a chapa tiver sido alterada, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.)

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3]

5. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos membros da chapa que você escolheu? (I. A Companhia esclarece que a distribuição igualitária considerará a divisão do percentual de 100% entre os membros da chapa escolhida até as duas primeiras casas decimais, sem arredondamento, e que as frações de ações apuradas a partir da aplicação do percentual resultante não serão alocadas para nenhum candidato, sendo desconsideradas no procedimento de voto múltiplo, hipótese em que o acionista poderá não votar com a totalidade de suas ações. II. Caso o acionista opte por “abster-se” e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.)

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3]

6. Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da distribuição do voto múltiplo. (Este item 6 somente deve ser preenchido caso o acionista tenha respondido “não” em relação a pergunta 5)

- (i) Adauto Alves Ribas;
- (ii) André Maurício Miranda;
- (iii) Fabiano Soares Nogueira;
- (iv) Haroldo Guimarães Brasil (independente);
- (v) Marco Túlio Fernandes Ferreira (independente);
- (vi) Paola Benati Signorelli;

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGO - CIA FIACAO TECIDOS CEDRO CACHOEIRA de 22/08/2025

(vii) Renato Mascarenhas Alves:
(viii) Victor Mascarenhas de Freitas Borges:

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3]

7. Requisição de eleição em separado de membro do conselho de administração por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto: deseja solicitar a eleição em separado de membro do Conselho de Administração, nos termos do art. 141, § 4º, I, da Lei nº 6.404, de 1976? (I. A requisição de eleição em separado de membro do Conselho de Administração só pode ser realizada por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto que seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral. II. Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento da eleição em separado de membro do conselho de administração.)

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3]

8. Caso se verifique que nem os titulares de ações com direito a voto nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do § 4º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, você deseja que seu voto seja agregado aos votos das ações preferenciais a fim de eleger para o Conselho de Administração o candidato com o maior número de votos dentre todos aqueles que, constando deste BVD de voto a distância, concorrerem à eleição em separado?

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3]

9. Requisição de eleição em separado de membro do conselho de administração por acionistas minoritários detentores de ações preferenciais: deseja solicitar a eleição em separado de membro do Conselho de Administração, nos termos do art. 141, § 4º, II, da Lei nº 6.404, de 1976? (I. A requisição de eleição em separado de membro do Conselho de Administração só pode ser realizada por acionistas minoritários detentores de ações preferenciais que seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral. II. Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento da eleição em separado de membro do conselho de administração.)

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3]

10. Caso se verifique que nem os titulares de ações com direito a voto nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do § 4º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, você deseja que seu voto seja agregado aos votos das ações preferenciais a fim de eleger para o Conselho de Administração o candidato com o maior número de votos dentre todos aqueles que, constando deste BVD de voto a distância, concorrerem à eleição em separado?

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3]

11. A qualidade de independente do Sr. Marco Túlio Fernandes Ferreira, candidato a membro do Conselho de Administração

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGO - CIA FIACAO TECIDOS CEDRO CACHOEIRA de 22/08/2025

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3]

12. A qualidade de independente do Sr. Haroldo Guimarães Brasil, candidato a membro do Conselho de Administração

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3]

13. Eleição em separado de membro do Conselho Fiscal por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto: deseja solicitar a eleição em separado de membro do Conselho Fiscal, nos termos do art. 161, §4º, "a", da Lei das S.A.? (Os votos indicados neste campo ficarão sem efeito caso, por ocasião da realização da assembleia, não haja candidatos ao cargo de representantes dos acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto do Conselho Fiscal.)

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3]

14. Eleição em separado de membro do Conselho Fiscal por acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto: deseja solicitar a eleição em separado de membro do Conselho Fiscal, nos termos do art. 161, §4º, "a", da Lei das S.A.? (Os votos indicados neste campo ficarão sem efeito caso, por ocasião da realização da assembleia, não haja candidatos ao cargo de representantes dos acionistas minoritários detentores de ações preferenciais sem direito do Conselho Fiscal.)

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3]

15. Fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal no valor mínimo legal, conforme previsto no art. 162, §3º da Lei das S.A., nos termos da Proposta da Administração. (Os votos indicados neste campo ficarão sem efeito caso, por ocasião da realização da assembleia, não haja eleição de membros ao Conselho Fiscal.)

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____